



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº842 - DE 07 DE MAIO DE 2019.
Projeto de Lei nº004/2019
Autoria Poder Executivo

“Institui a Semana do Bebê no município de Laranjal do Jari-Ap, e dá outras providências”

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Laranjal do Jari, a ser realizada anualmente, no mês de agosto de cada ano.

Art.2º. A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Laranjal do Jari, no âmbito Inter secretarial e interinstitucional.

Art.3º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referencias de Assistência Social, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, de forma conjunta e integrada, a coordenação anual da realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art.5º. Todos os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

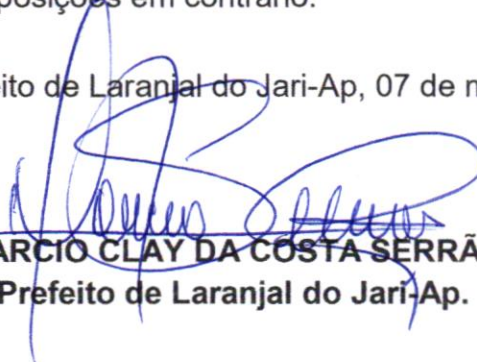
Art.6º. Para a execução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por no mínimo 6 (seis) membros, podendo contar com a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data assinatura com sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-Ap, 07 de maio de 2019.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-Ap.